



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 291/94

1011

1011

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica isenta do pagamento do Imposto Municipal - ISE - até 31 de dezembro de 1994, às instituições financeiras estabelecidas em Saldanha Marinho, desde que aplique, no mínimo 100% (cem por cento) dos débitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no Município.
- ARTIGO 2º- Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- ARTIGO 3º- As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através de documentos mencionados no artigo 2º.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 1994, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 12 de fevereiro de 1994.


 GLADEMIR AROLDI
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.